

LEI Nº 280/99, DE 16 DE ABRIL DE 1999

EMENTA- Fixa nos termos da EC nº 19/98, o subsídio dos Vereadores para o Ano Legislativo de 1999, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - O subsídio dos Vereadores da CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, para o Ano Legislativo de 1999, reger-se-á por esta Lei, que observará os ditames da Constituição Federal, na conformidade com a Emenda Constitucional nº 19, de 05 de junho de 1998.

ARTIGO 2º - O Subsídio de que trata o artigo anterior, em parcela única, é fixado no seguinte valor:

- Subsídio do Vereador.....R\$4.500,00
- Subsídio do Presidente da Câmara.....R\$4.500,00

Parágrafo 1º - O Subsídio de que trata o caput deste artigo, sofrerá revisão geral e anual, sempre na mesma data da revisão dos servidores municipais, aplicando-se-lhes os mesmos índices a estes aplicados.

Parágrafo 2º - Ao subsídio de que trata a presente Lei, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

ARTIGO 3º - As sessões extraordinárias, serão indenizadas na mesma proporção do subsídio pago pelas sessões ordinárias, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao subsídio mensal.

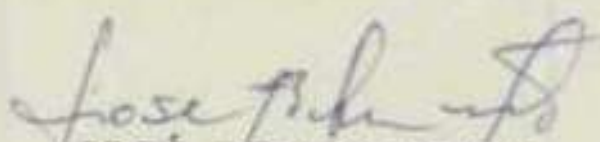
ARTIGO 4º - O valor do subsídio fixado por esta Lei, observará ao limite de 5% (cinco por cento) da Receita do Município, referido no Artigo 29, inciso VII da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Se, para fins de pagamento, o valor do subsídio fixado por esta Lei, for superior ao limite a que se refere o Art. 29, § VII da Constituição Federal, este é que prevalecerá para fins de pagamento.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, ressalvados os efeitos financeiros que retroagirão à 01 de abril de 1999.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 16 dias do mês de abril de 1999.


JOSÉ ROCHA NETO
PREFEITO MUNICIPAL